



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 586-B, DE 2024

(Do Sr. Nicoletti)

Altera a Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994, para destinar no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional para as atividades de capacitação dos Policiais Penais e demais servidores efetivos do sistema penitenciário, bem como para a aquisição de material, equipamentos e veículos especializados para as Polícias Penais; tendo parecer: da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. DELEGADO PALUMBO); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária (relator: DEP. KIM KATAGUIRI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Do Sr. NICOLETTI)

Altera a Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994, para destinar no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional para as atividades de capacitação dos Policiais Penais e demais servidores efetivos do sistema penitenciário, bem como para a aquisição de material, equipamentos e veículos especializados para as Polícias Penais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994, para destinar no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional para as atividades de capacitação dos Policiais Penais e demais servidores efetivos do sistema penitenciário, bem como para a aquisição de material, equipamentos e veículos especializados para as Polícias Penais.

Art. 2º O artigo 3º da Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescido do § 8º, com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§ 8º No mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos do FUNPEN serão aplicados nas atividades previstas nos incisos III e IV deste artigo.” (NR)





Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os policiais penais desempenham um papel vital na manutenção da ordem e segurança dentro dos estabelecimentos prisionais. Investir treinamento e recursos para esses profissionais ajuda a prevenir fugas, motins e outras situações de violência dentro das prisões.

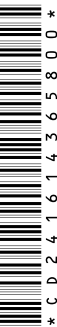
O investimento em tecnologia e infraestrutura é essencial para melhorar a eficiência e a segurança dos estabelecimentos prisionais. Isso inclui a implementação de sistemas de vigilância, controle de acesso, gestão de dados e comunicação que podem melhorar a segurança tanto dos policiais penais quanto dos detentos.

Nesse sentido, a destinação de percentual mínimo para essas áreas representará um grande avanço e que, com certeza, terá repercussões positivas na redução dos índices de violência e fuga nos estabelecimentos prisionais.

Pela relevância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa proposta.

Sala das Sessões, em de de 2024.

NICOLETTI
Deputado Federal UNIÃO/RR





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 7 DE JANEIRO DE 1994	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:199401-07;79
--	---



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 586 de 2024

Altera a Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994, para destinar no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional para as atividades de capacitação dos Policiais Penais e demais servidores efetivos do sistema penitenciário, bem como para a aquisição de material, equipamentos e veículos especializados para as Polícias Penais.

Autor: Deputado NICOLETTI

Relator: Deputado DELEGADO PALUMBO

I - RELATÓRIO

O Projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a destinação de 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional para atividades de capacitação dos Policiais Penais.

Em sua justificativa, o autor enfatiza a relevância do papel exercido pelos policiais penais na manutenção da ordem e segurança dos estabelecimentos prisionais. Menciona a importância de investimento em tecnologia e infraestrutura para melhorar a eficiência e segurança desses locais.

A proposição foi apresentada em 06 de março de 2024 e distribuída inicialmente a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em seguida tramitará às Comissões de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A proposição é sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) e com tramitação em regime ordinário (art. 151, III, RICD). Em 13 de março de 2024 fui designado relator.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei nº 586, de 2024, objetiva destinar 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional para atividades de capacitação dos Policiais Penais, previstas nos incisos III e IV do artigo 3º da Lei Complementar nº79/94, ou seja, *"manutenção dos serviços e realização de investimentos penitenciários, inclusive em informação e segurança"*, além da *"aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados, imprescindíveis ao funcionamento e à segurança dos estabelecimentos prisionais."*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

A proposta é, sem sombra de dúvidas, de extrema relevância. Isso porque, além de reconhecer nossos policiais penais, também é necessário conceder ferramentas de trabalho adequados, atualizados e mais eficazes.

Os policiais penais, embora muitas vezes não recebam o devido reconhecimento, exercem função de extrema importância ao garantir a ordem e segurança dentro dos estabelecimentos prisionais que, atualmente, estão superlotados.

Além da superlotação nos estabelecimentos prisionais brasileiros, podemos afirmar que a falta de equipamentos adequados dificulta a rotina prisional. No aspecto pessoal, entendemos que a falta de cursos de reciclagem desmotiva o profissional, que precisa estar sempre alerta, a fim de evitar fugas de presos e rebeliões, por exemplo.

Entendemos ser necessário traçar uma estratégia objetiva e eficaz para fortalecer a segurança e o controle nas unidades prisionais e, para tanto, se faz necessário investir em cursos de reciclagem, cursos de aperfeiçoamento e especialização no serviço, além da aquisição de equipamento mais moderno e veículos especializados.

Diante de todo o exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 586, de 2024, solicitando apoio aos demais pares para que votem no mesmo sentido.

Sala das Comissões, em 15 de março de 2024.

Deputado DELEGADO PALUMBO
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 586, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 586/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Delegado Palumbo.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Alberto Fraga - Presidente, Coronel Meira, Delegado Fabio Costa e Coronel Ulysses - Vice-Presidentes, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Capitão Alden, Coronel Assis, Coronel Telhada, Delegada Adriana Accorsi, Delegada Ione, Delegada Katarina, Delegado Caveira, Delegado Matheus Laiola, Delegado Palumbo, Delegado Paulo Bilynskyj, Eriberto Medeiros, Flávio Nogueira, Fred Linhares, General Pazuello, Gilvan da Federal, Luciano Azevedo, Nicoletti, Otoni de Paula, Pastor Henrique Vieira, Reginaldo Lopes, Sanderson, Sargento Fahur, Sargento Gonçalves, Sargento Portugal, Tadeu Veneri, Thiago Flores, Zucco, Delegado Ramagem, Dr. Allan Garcês, Dr. Fernando Máximo, Dr. Victor Linhalis, General Girão, Hugo Leal, Junio Amaral, Marcos Pollon, Messias Donato, Osmar Terra, Roberto Monteiro Pai, Rodolfo Nogueira e Silvia Waiãpi.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2024.

Deputado ALBERTO FRAGA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Projeto de Lei nº 586, de 2024

Altera a Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994, para destinar no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional para as atividades de capacitação dos Policiais Penais e demais servidores efetivos do sistema penitenciário, bem como para a aquisição de material, equipamentos e veículos especializados para as Polícias Penais.

Autor: Deputado NICOLETTI

Relator: Deputado KIM KATAGUIRI

I – RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do Deputado Nicoletti, altera a Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994, para destinar no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional para as atividades de capacitação dos Policiais Penais e demais servidores efetivos do sistema penitenciário, bem como para a aquisição de material, equipamentos e veículos especializados para as Polícias Penais.

Segundo a justificativa do autor, os policiais penais desempenham um papel vital na manutenção da ordem e segurança dentro dos estabelecimentos prisionais. Investir treinamento e recursos para esses profissionais ajuda a prevenir fugas, motins e outras situações de violência dentro das prisões. O investimento em tecnologia e infraestrutura é essencial para melhorar a eficiência e a segurança dos estabelecimentos prisionais. Isso inclui a implementação de sistemas de vigilância, controle de acesso, gestão de dados e comunicação que podem melhorar a segurança tanto dos policiais penais quanto dos detentos. Nesse sentido, a destinação de percentual mínimo para essas áreas representará um grande avanço





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

e que, com certeza, terá repercussões positivas na redução dos índices de violência e fuga nos estabelecimentos.

O projeto tramita em regime de Ordinário (Art. 151, III, RICD) e está sujeito à Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II, tendo sido distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Comissão de Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), nessa ordem.

Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado teve parecer favorável, sem emendas.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível *“a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor e como adequada a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”*.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 27/05/2024 14:20:36 - CFT
PRL 1 CFT => PL 586/2024

PRL n.1

Da análise do projeto, observa-se que este contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão imediata direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Ainda que se argumente que o projeto pode demandar algum tipo de dispêndio por parte do Governo Federal, o projeto não atribui dados objetivos para a execução, cabendo ao Poder Executivo tão somente adotar iniciativas adequadas à sua capacidade de comprometimento orçamentário e financeiro. Sendo assim, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que *importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública* estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Em adição, o art. 1º, § 2º, da NI/CFT prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da **União** ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. No entanto, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, o art. 9º da NI/CFT determina que se deve *concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não*.

Em face do exposto, voto pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei 586 de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado KIM KATAGUIRI
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 586, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 586/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Kim Kataguirí.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Mário Negromonte Jr. - Presidente, Fernando Monteiro - Vice-Presidente, Adail Filho, Átila Lins, Cabo Gilberto Silva, Cobalchini, Delegado Fabio Costa, Fábio Teruel, Hildo Rocha, Marcelo Queiroz, Marcio Alvino, Merlong Solano, Murilo Galdino, Pauderney Avelino, Paulo Guedes, Reinhold Stephanes, Sanderson, Alceu Moreira, Capitão Augusto, Coronel Meira, Duarte Jr., Flávio Nogueira, Gilberto Abramo, Gilson Daniel, Henderson Pinto, José Medeiros, Josenildo, Kim Kataguirí, Laura Carneiro, Lindbergh Farias, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Otto Alencar Filho, Sargento Portugal, Socorro Neri e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2024.

Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR.
Presidente

